



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.967

De 16 de Julho de 2018.

**INSTITUI SOBRE A IMPRESSÃO NO SISTEMA
BRAILLE PARA CONTAS DE
FORNECIMENTO/SERVIÇO PÚBLICO DE
TELEFONE, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E
ÁGUA, PARA USUÁRIOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande – PB, assim como em seus Distritos, a impressão no sistema braille para contas de fornecimento/serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, para usuários portadores de deficiência visual.

§ 1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão sobnormal;

§ 2º Os indivíduos cuja deficiência física corresponda ao disposto no “caput” deverão solicitar, mediante cadastro feito pela Internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelos correios, conta impressa no método Braille da leitura.

Art. 2º - As empresas concessionárias dos serviços referidos no “caput” do artigo 1º dispõem do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará à empresa infratora multa de 10.000 UFCG'S e, em caso de reincidência, desse valor será acrescido em 50%.

Art. 4º - Esta Lei poderá se regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal